

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CENTRO DE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

**LARISSA FLÔR DA SILVA RODRIGUES**

**A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NO BRASIL:**

A Lei da Aprendizagem

Rio de Janeiro

2021

**LARISSA FLÔR DA SILVA RODRIGUES**

**A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NO BRASIL:**

A Lei da Aprendizagem

Trabalho de conclusão de curso apresentado na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como parte dos pré-requisitos à obtenção do grau de bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Daniel Sartor

Rio de Janeiro

2021

**Larissa Flôr da Silva Rodrigues**

**A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NO BRASIL:**

A Lei da Aprendizagem

Trabalho de conclusão de curso apresentado na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como parte dos pré-requisitos à obtenção do grau de bacharela em Serviço Social.

Aprovado em: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Banca examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Daniel Sartor (Orientadora)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lobélia da Silva Faceira

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fabiana Schmidt

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, meus professores e todos os meus colegas de graduação que me ajudaram durante toda esta trajetória.

## **AGRADECIMENTOS**

Não poderia começar os meus agradecimentos de outra forma sem ser abordando um sentimento tão plural e tão nobre: o amor. Sentimento que, durante a própria trajetória na graduação, serviu de combustível, me dando forças para lidar com faces tão duras da realidade social e ajudando a continuar de pé nos momentos de altos e baixos da vida de graduanda. Sentimento que representa a minha ligação com Deus e acima de tudo é o primeiro o qual tenho gratidão e amor eterno.

Neste sentido, agradeço ao meu amor maior que são aos meus pais pois sem eles eu não conseguiria de forma alguma chegar aonde estou e nem ser esta mulher na qual me tornei. Agradeço pela criação que me deram pautada no amor, no carinho, na confiança e na parceria. E principalmente agradeço por todo o suporte que me deram nesta graduação pois se esforçaram muito e junto comigo para dar certo, me dando conselhos, apoio emocional e financeiro e mais do que qualquer pessoa, me fizeram acreditar que eu sou capaz. O meu amor por vocês é além desta vida! **NÓS CONSEGUIMOS!**

Agradeço a minha família em geral que sempre se preocupam com o meu bem-estar e de alguma forma sempre se preocuparam com a minha graduação, agradeço em especial a minha boadrasta Cinthia, meus avós Lenita e Valter, meus dindos Luiz, Thereza e Angela e meu Tio Marcelo Colonna por demonstrarem o amor que sentem por mim nos mínimos detalhes. Ainda nesta relação de amor, sou grata a minha avó Tiana que mesmo não estando mais neste plano, é o amor da minha vida e olha por mim lá de cima com todo carinho e cuidado.

E por falar em carinho, sou eternamente grata a equipe do eixo da profissionalização da Instituição de estágio em que estagiei que me acolheu tão bem durante quase dois anos. Destaco a minha gratidão à Any a melhor supervisora de campo que eu poderia ter, a quem teve toda a paciência e cumplicidade em me ensinar tantas coisas, minha eterna gratidão.

Sou muito grata ao corpo docente e técnico da escola de Serviço Social da Unirio, cada um fez um papel muito importante durante a minha caminhada,

agradeço especialmente à professora e minha orientadora Carla que me ajudou com muito aprendizado e que teve muita paciência comigo durante este período, eu não conseguiria mensurar em palavras o quão grata sou.

E por último, mas não menos importante, agradeço àquele que vem me mostrando o verdadeiro significado do amor. Àquele que entrou na minha vida em 2019 e desde então vem me ensinando a doçura de um relacionamento saudável. Victor, sou grata por ter você do meu lado, me apoiando, me dando carinho, atenção, se preocupando comigo e me dando o mais puro amor. Obrigada por desde o início ter me apoiado na escrita deste trabalho, por ter puxado muito a minha orelha, mas acima de tudo por, assim como os meus pais, ter acreditado na minha capacidade. Novamente, **NÓS CONSEGUIMOS!**

## **RESUMO**

O presente trabalho de conclusão de curso apresenta um processo de avanços, mas também de permanências no campo dos direitos e políticas públicas para o público infanto-juvenil no Brasil. Visamos compreender as particularidades de cada período histórico e realizar uma análise desta temática considerando os avanços dos direitos da criança e do adolescente, feito isto, buscamos analisar as mudanças de paradigmas enfrentados na legislação juvenil realizando o recorte para a política de Aprendizagem. O objetivo principal foi analisar a possibilidade da Lei do aprendiz caracterizar também a utilização de mão-de-obra barata e a agudização da exploração do trabalhador e da trabalhadora.

**Palavras-chave: Políticas Sociais, Política de Aprendizagem, Lei do Aprendiz.**

## **ABSTRACT**

This monograph introduces a process of advances, but also of permanence in the field of rights and public political for children and teenagers in Brazil. We aim to understand the particularities of each historical period and carry out an analysis of this theme considering advances in the rights of them, done this, we seek to analyze the paradigm changes faced in youth legislation making the cut for the Learning Political. The main objective was to analyze the possibility that the Apprentice Law also characterizes the use of cheap labor and worsening of the exploitation of male and female workers.

**Palavras-chave: Social Politics, Learning Political, Apprentice Law.**

## **LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1 - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....	31
---	----

## SUMÁRIO

<b>I - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>II - AS POLÍTICAS SOCIAIS E SUAS IMPLICAÇÕES NEOLIBERAIS E A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL .....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 - A trajetória dos direitos das crianças e dos adolescentes no     Brasil .....</b>	<b>17</b>
2.1.1 - O Brasil Colônia até a Primeira República: As crianças marginalizadas .....	18
2.1.2 - <i>A República (1900 a 1930): O código de menores</i> .....	22
2.1.3 - O Estado Novo (1930 a 1945) e a Redemocratização (1945 a 1964): Programas Assistencialistas e Abertura política/Organização social .....	24
2.1.4 - O Regime Militar (1964 a 1979): FUNABEM e o Código de 1979 .....	26
2.1.5 - A década de 1980: Bases para o Estatuto da Criança e do Adolescente .....	27
<b>III - DA INEXISTÊNCIA DE CIDADANIA AO PARADGIMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL .....</b>	<b>29</b>
3.1 - O Estatuto da Criança e do Adolescente e as suas mudanças de paradigmas – O Código de Menores versus ECA.....	29
3.2 - O direito social da criança e do adolescente no contexto Neoliberal ...	34
3.2.1 - O surgimento do Neoliberalismo .....	35
3.2.2 - As políticas sociais e o ECA frente ao Neoliberalismo no Brasil: .....	38
<b>IV - A APLICABILIDADE DA LEI DA APRENDIZAGEM .....</b>	<b>41</b>
<b>4.1 - O Programa de Aprendizagem Profissional e suas legislações ....</b>	<b>41</b>
4.1.1 - Constituição Federal Brasileira 1988 .....	44
4.1.2 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA .....	45
4.1.3 - Lei da Aprendizagem Nº 10.097/2000 .....	46
<b>4.2 - O Jovem Aprendiz e a agudização da exploração .....</b>	<b>46</b>
<b>V - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>54</b>

## **I - INTRODUÇÃO**

A presente análise refere-se ao trabalho de conclusão de curso de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e apresenta um processo de avanços, mas também de permanências no campo dos direitos e políticas públicas para o público infanto-juvenil no Brasil a partir do período que compreendemos chamar de Brasil Colônia. Visamos compreender as particularidades de cada período e realizar a análise desta temática considerando os avanços dos direitos da criança e do adolescente, feito isto, buscamos analisar as mudanças de paradigmas enfrentados na legislação juvenil realizando o recorte para a política de Aprendizagem, que consiste na garantia de adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos ao acesso no mercado de trabalho, com uma formação técnico-profissionalizante e que irá ser melhor abordado nos próximos capítulos.

O interesse acerca deste tema surgiu devido à experiência de estágio supervisionado em Serviço Social realizado no Programa de Profissionalização de uma Instituição voltada ao público jovem e infantil, onde nos chamou atenção a forma com que como o percurso histórico de políticas públicas para o público infanto-juvenil configura-se nas manifestações da questão social, que são enfrentados na atualidade. No último capítulo realizamos um recorte para a política de aprendizagem e a importância de sua aplicabilidade frente à escassez de políticas para crianças, adolescentes e jovens.

Para maior clareza dividimos este estudo em cinco capítulos. Debatendo inicialmente o aporte teórico em que se resgata o que se entende por política social, Estado e suas implicações no contexto neoliberal. Após isto, apresentamos um resgate histórico da situação da criança e do adolescente no Brasil, isto se deu desde o Brasil Colonial até a década de 80.

No terceiro, fizemos uma análise frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/1990 destacando o avanço na garantia de direitos estabelecido pelo estatuto, além do comparativo entre o próprio ECA e o Código de Menores e, por fim os avanços e desafios do Estatuto. No quarto capítulo com base no recorte no que tange a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097, de

2000) consideramos que para além apenas do cumprimento de cotas por partes de empresa, é uma maneira de se enfrentar o trabalho infantil e promover a educação, qualificação profissional e acesso ao trabalho de forma protegida; previsto pelos artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses parâmetros exigem acompanhamento e controle social, ampliando as perspectivas democráticas de participação, devido a possibilidade da Lei do aprendiz caracterizar também a utilização de mão-de-obra barata e a agudização da exploração do trabalhador e da trabalhadora. Diante disso, é importante que a dinâmica da realidade seja constantemente aferida com análises para que as complexidades desses fenômenos sejam compreendidos e enfrentados.

No que tange os caminhos metodológicos, percorremos para a construção deste trabalho o aprofundamento de estudos e pesquisa bibliográfica especificadamente sobre a parte histórica. O último capítulo caracterizamos pelo recurso da observação participante, sobretudo, da experiência vivida com o estágio obrigatório para a conclusão da graduação em Serviço Social, além de pesquisa bibliográfica.

Por fim, ao concluir o presente trabalho de conclusão de curso, iremos retomar alguns pontos cruciais para realizarmos as devidas considerações finais acerca desta temática.

## **II - AS POLÍTICAS SOCIAIS E SUAS IMPLICAÇÕES NEOLIBERAIS E A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL**

As políticas sociais como expressão dos enfrentamentos entre as classes, as mobilizações e lutas dos trabalhadores em prol dos direitos sociais universais tem no Estado uma fundamental mediação. A expansão do modo de produção capitalista mundial tem incidência no atendimento das demandas da classe trabalhadora, na complexidade que as manifestações da questão social adquirem desde o seu surgimento. Daí a importância do recurso da crítica da economia política, base da compreensão e origem do funcionamento e incessante expropriação dos trabalhadores seja dos seus meios diretos de produção, dos meios de sobrevivência, das condições de existência até a própria condição humana, perpetuando formas de opressão desse modo de produção capitalista que funda e refunda as bases da sua manutenção e expansão. Todavia, esse conteúdo não será aprofundado devido ao limite de um trabalho de conclusão de curso, mas ressaltamos nas autoras e autores a seguir este parâmetro base deste estudo.

Associada a sociedade burguesa, observamos que a política social surge como uma intervenção do Estado voltada a amenização das contradições e conflitos frente ao processo de acumulação do capital, ao mesmo modo que procura atender algumas das necessidades sociais da população diante as manifestações da questão social.

O reconhecimento da questão social nos países capitalistas está relacionado à reprodução da força de trabalho, à regulação das relações entre capital e trabalho e à produção de legitimidade, sendo concebido quanto produto tanto da necessidade que são impostas pelas relações econômicas, derivadas da produção capitalista, quanto pelas demandas de grupos e classes sociais, cristalizadas em relações políticas (GALLO, 1992).

Quando se fala em política social e política social se entende que esta passou por inúmeras transformações, inclusive analisaremos nos próximos capítulos que a priori esta assistência se deu de maneira autoritária, em

seguida paternalista, contudo sem objetivo em incluí-la na perspectiva do direito.

Neste sentido, podemos dizer que foi no momento em que a classe trabalhadora passou a reivindicar as suas necessidades mediante a ciência de sua exploração por parte do capital, passando a exigir a interferência do Estado frente aos direitos sociais, que surgiram as primeiras iniciativas de políticas sociais. Configurando-se então como respostas e formas de enfrentamento às expressões da questão social.

Antes, é importante ressaltarmos que conforme Netto (1996) as políticas sociais não têm o objetivo de extinguir as expressões da questão social uma vez que o desenvolvimento capitalista produz a sua existência e suas manifestações são indissociáveis desta dinâmica do capital. Logo, o limite das políticas sociais esbarra diretamente na reprodução do capital, não afetando a acumulação e a supremacia burguesa. Ou seja, as políticas sociais atuam de maneira paliativa e invariavelmente sem enfrentar a origem nos fenômenos e a necessidade da superação de uma ordem exploradora da classe trabalhadora.

Mas, apenas a partir da tomada de consciência política por parte da classe trabalhadora em relação a esta condição antagônica, que passaram a exigir e buscar por seus interesses na tentativa de garantir direitos, objetivando a amenização das expressões da questão social. Conforme aborda Behring e Boschetti.

[...] A generalização dos direitos políticos é resultado da luta da classe trabalhadora e, se não conseguiu instituir uma nova ordem social, contribuiu significativamente para ampliar os direitos sociais, para tencionar, questionar e mudar o papel do Estado no âmbito do capitalismo a partir do final do século XIX e início do século XX. (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p.64)

Com o objetivo de amenizar tensões e conflitos, o Estado instituiu as políticas sociais, serviços que eram diretamente voltados aos que necessitavam, com caráter político e econômico pois no âmbito político se buscou para além da amenização, a aceitação voltado ao controle social ao mesmo modo que se refere à manutenção do trabalhador, seu caráter

econômico, no qual o capital aceitava estava intervenção do Estado uma vez que não fosse ao contrário à sua reprodução.

É neste sentido que na perspectiva método crítico-dialético de Marx que explica as políticas sociais como resultado destas relações contraditórias entre Estado e Sociedade Civil e conseqüentemente na luta de classes instaurada pelo processo de produção e reprodução do capital.

[...] Desse modo, as políticas sociais não podem ser analisadas somente a partir de sua expressão imediata como fato social isolado. Ao contrário, devem ser situados como expressão contraditória da realidade, que é a unidade dialética de fenômeno e da essência. (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p.39)

Para falarmos de políticas sociais é necessário trazer para análise o modelo que dentro do sistema econômico capitalista, atendeu as necessidades sociais, o *Welfare State* que surgiu após a Segunda Guerra Mundial em determinados países desenvolvidos e que ao decorrer deste trabalho, abordaremos em outros pontos.

O *Welfare State* surgiu com o intuito de garantir benefícios de ordem igualitária e universal, entretanto nem mesmo nos países em que obteve maior êxito, conseguiu promover seus objetivos e no Brasil podemos analisar que não houve Estado de Bem-Estar uma vez que:

[...] até a Constituição de 1988, uma característica de política social brasileira é o acesso a algumas medidas de proteção social apenas pela parcela da população que se encontrava formalmente no mercado de trabalho. Configurando-se no que Wanderley G. Santos denominou de “cidadania regulada”. (OLIVEIRA, 2009, p.112)

Não somente no contexto nacional precisamos trazer para análise também o contexto mundial uma vez que neste sentido, houve reivindicações do movimento operário que advindas da crise do capital a partir dos anos sessenta provocou uma grande reestruturação produtiva que acarretou transformações significativas ao mundo do trabalho.

Isto porque a saída vista pelos defensores da política neoliberal para enfrentar esta crise se resumia basicamente em 5 pontos: Estado máximo para conter a inflação e o poder dos sindicatos, Estado mínimo para gastos sociais e manutenção da taxa de desemprego, Estabilidade monetária, Diminuição da carga tributária sobre os rendimentos mais altos e por fim o Desmonte dos direitos sociais (BEHRING, 2009, p.24).

Logo, podemos analisar que a tese sustentada pelo neoliberalismo é o mercado como mecanismo de regulação social e o Estado mínimo o que implica diretamente na desregulamentação de direitos sociais uma vez que é visado o máximo de produtividade da força de trabalho com o mínimo de custo. Diante disto, no Brasil esta perspectiva vem determinando as tendências das políticas sociais no qual são centralizadas em programas sociais seletivos e emergenciais.

Notamos que na América Latina, a ideologia neoliberal representou o enfraquecimento do Estado e o fortalecimento da esfera privada, entretanto sua própria dinâmica em cada nação se concretiza por conta das formações econômicas, políticas, sociais e culturais. No Brasil segundo Netto, a burguesia nacional faz do “Estado o seu instrumento econômico privado por excelência, trazendo mudanças significativas na sua ação reguladora, onde o “Estado mínimo” é “o Estado máximo para o capital” (NETTO, 1996, p.100) em que visa a supressão de direitos sociais e repassa esta responsabilidade à sociedade civil.

É importante frisar que nos países periféricos (em especificamente no Brasil), o neoliberalismo foi marcado principalmente pela venda do patrimônio público a empresas privadas, o que consequentemente gerou a terceirização de serviços impactando diretamente a classe trabalhadora que além de enfrentar o desemprego estrutural tinham seus direitos trabalhistas relegados à esfera privada.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 foi instalada uma nova conjuntura em relação aos direitos sociais com a Carta Magna. Entretanto este período é marcado por uma conjuntura que traz programas com recortes

assistenciais e pelo advento da ideologia neoliberal com os principais direcionamentos: abertura da iniciativa privada no que tange as políticas sociais e a privatização de empresas estatais.

Com este marco neoliberal no Brasil entre o período de 1990-1992 (Governo Collor de Mello) há uma nova desfiguração das políticas sociais direcionando-as como moeda de troca, estas ações no geral eram desenvolvidas pelo Ministério da Ação Social (MAS) no qual fragmentava as ações e programas e conseqüentemente na ótica dos direitos sociais, representou além do Estado mínimo para os gastos com proteção social, o gasto com educação, saúde e entre outros, a crescente mercadorização dos direitos sociais frente as iniciativas privadas.

Após o entendimento sobre a existência de Política Social e principalmente sobre suas implicações neoliberais no contexto nacional, no próximo capítulo vamos apresentar de forma mais detalhada, uma vez que foram analisados diferentes contextos históricos, como se deu a trajetória e a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

## 2.1 - A trajetória dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil

O objetivo deste ponto é apresentar a trajetória de como se efetivou na legislação a mudança de paradigma e instaurou-se o parâmetro de a proteção às crianças e adolescentes, bem como situar o histórico antes do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a partir do Brasil Colônia, com base em estudos e pesquisas bibliográficas realizadas. Foram analisados os diferentes contextos históricos para apresentar uma discussão sobre a trajetória e a efetivação dos direitos deste público durante cada período. O mesmo subdivide-se em cinco partes que vai até aos debates para a criação do ECA, destacando que o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direito é recente na sociedade brasileira.

### 2.1.1 - O Brasil Colônia até a Primeira República: As crianças marginalizadas

O período em que se compreende de Brasil Colônia e até respectivamente a Primeira República é marcada por uma precariedade de direitos, mas não apenas para o público infantil e jovem, mas também para a toda a sociedade. Até o início do século XX as crianças e adolescentes eram considerados como um problema social em que não existiam políticas públicas para este público.

Neste período não havia padrões de proteção para crianças e adolescentes, ao contrário disto, as crianças provenientes das classes populares trabalhavam na mesma proporção que adultos no qual estavam em condições inseguras e insalubres.

Além disto, no período compreendido, o Estado Brasileiro não intervia, ao contrário disto cabia a Igreja impetrar os bons costumes nas condutas dos jovens e das crianças e aos pais cabiam direitos como designar casamentos, afazeres, ou seja, havia a soberania paternal. Segundo Guimarães, não havia

[...] um sistema legal formalizado. O Estado brasileiro não intervia no contexto familiar, somente no fim deste período foram criadas leis para cobrir castigos muito fortes que os pais davam em seus filhos. O que se destacava neste contexto era a caridade de igrejas para impetrar os bons costumes e o controle social para as condutas das crianças. (GUIMARAES, 2014, p.18)

Para, além disto, durante o período colonial brasileiro o abandono de crianças era recorrente. Entretanto a assistência aos abandonados nesta época se deu pela própria sociedade civil conforme Marcílio (2006, p. 131-132), tanto o Estado quanto a Igreja atuavam “[...] apenas com o controle legal e jurídico, apoios financeiros esporádicos e estímulos diversos. Na realidade, foi a sociedade civil, organizada ou não, que se compadeceu e se preocupou com a sorte da criança desvalida e sem-família”.

A primeira Santa Casa surgiu no Brasil no ano de 1543, especificadamente na Capitania de São Vicente, onde atuava com os doentes e os órfãos. Neste mesmo contexto, se instaurou o sistema de Roda, modelo

vindo da Europa no século XIX, uma vez que neste momento a colônia reproduzia um padrão de comportamento da metrópole.

O objetivo da roda era de “amparar” as crianças abandonadas ao mesmo tempo em que recolhia os donativos. Era constituída de um cilindro oco de madeira no qual girava em torno do próprio eixo, havia uma abertura em um dos lados, ela era alocada em uma janela no qual eram colocadas as crianças.

Apenas mais tarde, em 1927, através do Código de Menores houve a proibição do sistema das Rodas, de forma que os bebês poderiam ser entregues diretamente a estas instituições, de forma que o anonimato seria garantido.

Diante disto, em 1851, devido às extremas dificuldades vividas e o aumento do número de crianças abandonadas, o Estado começou a ordenar políticas sociais e legislação que pudessem ultrapassar apenas a filantropia, uma vez que seu intuito era diminuir a marginalidade<sup>1</sup>.

Neste sentido, o Estado teve uma grande preocupação com a ideologia cristã, no qual estabeleceram alianças entre as instituições de caridade e o governo, ou seja, estas instituições passaram a receber a colaboração financeira dos cofres públicos, uma vez que na própria legislação havia a associação entre governo e igreja<sup>2</sup>.

Além disto, as crianças passam a ser recolhidas nas santas casas, nos colégios internos e até em hospitais onde existia a exploração do trabalho infantil. Entretanto, passaram a perceber a necessidade de aplicação da formação educacional, moral e religiosa, e não apenas a exploração da mão de obra.

Durante esta fase, nota-se que a preocupação com os que se chamavam de “infratores” era grande e sua política repressiva era baseada na crueldade das penas. Dos sete aos dezessete, as crianças e adolescentes

---

<sup>1</sup> Para maiores informações consultar, PASSETTI (1991).

<sup>2</sup> Vide texto de RIZZINI (2017) em que essa questão é aprofundada.

tinham o tratamento similar ao de um adulto, a partir desta idade já poderiam sofrer a pena de morte natural (por enforcamento).

Diante desta política repressiva, em 1890 cria-se o Código Penal dos Estados Unidos do Brazil, com o objetivo de conter o aumento da violência urbana. Nele, a responsabilização penal passa a considerar a Teoria do Discernimento, ou seja, crianças de 9 anos e 14 anos são avaliadas psicologicamente e penalizadas de acordo com o seu “discernimento” sobre o delito cometido. Logo, as crianças poderiam receber pena igual a de um adulto ou até ser considerada imputável.

Vale ressaltar que havia uma inexistência de instituições especializadas para o atendimento deste público, ou seja, quando condenados, estes eram inseridos no mesmo sistema carcerário dos adultos.

Neste período foi regulamentada através do decreto de 1891 (Decreto nº 1.313) a idade mínima de 12 anos para se trabalhar. Entretanto, tal determinação, segundo alguns autores, não valia na prática uma vez que as próprias industriais, agricultura e as instituições filantrópicas contavam com a mão de obra infantil.

Diante disto, neste período as crianças não acessavam a escola, apenas no final do século XIX a formação educacional é colocada em pauta e passa a ser regulamentada por leis e decretos (nº 630 de 17 de setembro de 1851 e nº 1.331-A de 17 de fevereiro de 1854). Entretanto, a lei não se aplicou de forma universal uma vez que ao escravo não havia esta garantia.

Havia também outras restrições como, aos que tinham moléstias contagiosas, os que ainda não haviam sido vacinados. Portanto, o acesso era restrito principalmente pelo fato de excluir aos que não tinham acesso à saúde, de modo que segregava não apenas estas, mas também a educação.

Vale questionar as entrelinhas destas medidas, uma vez que, as crianças eram vistas como um perigo para a sociedade já que nesta época ficavam perambulando pelas ruas. Logo, as crianças pobres e marginalizadas só tiveram acesso aos bancos escolares uma vez que eram vista como

perigosas nos centros das cidades, ou “em perigo de o ser” conforme Irene Rizzini (2011), caracterizando o preconceito e o julgamento moral das crianças das classes populares trabalhadoras.

Desta forma, objetivou-se a criação destas medidas, mas não exclusivamente pensando na formação das mesmas, principalmente pelo fato de que restringia o acesso a uma grande parte da população infantil.

Portanto, neste período as crianças eram tratadas como delinquentes, seguindo a lógica de que quanto mais pobres, mais delinquentes. De forma que eram recolhidas em uma tentativa de mascarar a questão social<sup>3</sup> e a pobreza existente e utilizadas para o trabalho.

Logo, entendemos que a proteção à criança e ao adolescente no Brasil em princípio se deu de forma assistencialista, direcionada aos “menores de rua” e também as classes menos favorecidas. Uma vez que, conforme Rizzini:

[...] A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. (RIZZINI, 2004, p.13)

Não havia uma política voltada às crianças e adolescentes, mesmo com a abolição da escravidão em 1888, não significou melhores condições às crianças escravas, ao contrário disto o número de crianças abandonadas aumentou. Assim como não representou o fim da exploração do trabalho infantil, pelo contrário, os discursos utilizados eram de que o trabalho infantil era uma forma de controle e reprodução social de classes.

---

<sup>3</sup> Para Yamamoto (2006), a questão social é indissociável da forma de organização da sociedade capitalista, e diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais nela engendradas. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho -, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. Expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural, atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e muda pela cidadania, no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais e políticos e aos direitos humanos.

### 2.1.2 - A República (1900 a 1930): O código de menores

No Brasil, o início do século XX foi marcado pelo início de lutas sociais do proletariado nascente. Dentre a série de questões no qual a classe trabalhadora reivindicava, levantaram pautas como a proibição do trabalho de menores de 14 anos e também a abolição do trabalho noturno para mulheres e menores de 18 anos.

Neste sentido, começou a vir à tona a necessidade de haver uma preocupação com os direitos das crianças e adolescentes, ganhando uma visibilidade, mesmo que enviesada, que antes deste período não existia.

“A concepção de infância adquire uma dimensão social, deixando de ser objeto de interesse, preocupação e ação predominantemente do âmbito privado da família e da igreja”. (CARVALHO, 2002, p.20).

Mesmo com estas visibilidades, havia uma série de retrocessos, em 1921 a lei nº 4.242 (reconhecida por decreto apenas em 1923), tratou da assistência e proteção de “menores abandonados” e “menores delinquentes”, no qual os considerados “menores delinquentes” que eram autores ou agiam como cúmplices em crime ou contravenção tornaram-se imputáveis até os quatorze anos, ou seja, a idade mínima para que este público respondesse criminalmente passou a ser quatorze anos de idade.

Em 1927, em razão de todas as discussões nacionais e principalmente internacionais sobre o direito da criança e do adolescente, foi criado o Juizado de Menores, onde Mello Mattos, primeiro Juiz de Menores da América Latina promulgou o primeiro documento legal destinado à população menor de 18 anos, o que foi chamado de “Código de Menores”, popularmente conhecido como “Código Mello Mattos”.

Entretanto o que pôde ser analisado diante deste documento é que o “Código Mello Mattos” não se endereçava efetivamente a todas as crianças e adolescentes da sociedade, uma vez que, este se direcionava especificamente àqueles que o próprio documento denominava que estava em “situação

irregular”, termo este que foi definido logo em seu primeiro artigo a quem a lei se aplicava,

[...] O menor, de um ou outro sexo, abandonado, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.<sup>4</sup>

Portanto, o Código de Menores estabelecia diretrizes claras no que tange o trato com as crianças e adolescentes excluídas, desta forma, regulamentava questões como o próprio trabalho infantil embora não se direcionasse a todo o público infantil.

Entretanto, de acordo com esta lei, caberia ao Juiz de Menores decidirem o destino de qualquer jovem, ou seja, o destino destes ficava diretamente ligado ao julgamento e ética do próprio juiz, entrelinhas este documento revestia a figura de poder do juiz. Diante disto, à família ficava a responsabilidade de suprir toda e qualquer necessidade básica das crianças e adolescentes, independentemente da situação econômica destes.

De acordo com as considerações de Rizzini (2011, p.47), o Código de 1927, “incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica e repressiva e moralista”.

Neste sentido, na visão do Estado e o que expressava no próprio documento, a infância pobre necessitava apenas de repressão e não da efetivação dos seus direitos e acesso a uma condição digna de vida.

No que se refere ao campo infracional, diferente do primeiro período abordado no quais crianças e adolescente sofriam punições cruéis, com o “Código Mello Mattos” as crianças até quatorze anos sofriam medidas punitivas com finalidade educacional. Já os jovens, entre quatorze e dezoito anos, eram passíveis de punição, contudo com responsabilidade atenuada.

Portanto, podemos ponderar que esta lei foi uma lei que uniu respectivamente a Justiça e a Assistência, uma vez que o Juiz de Menores

---

<sup>4</sup> De acordo com o Código de Menores – Decreto N. 17.943A – de 12 de Outubro de 1927.

exercia toda a sua autoridade que eram controladora, centralizadora e protecionista sobre a infância pobre e principalmente na percepção deste, potencialmente perigosa.<sup>5</sup>

Contudo, a lei representou avanços como a proibição da “Roda dos Expostos”, além de determinar que a maioria penal aos dezoito anos passasse a vigorar em todo o país.

### 2.1.3 - O Estado Novo (1930 a 1945) e a Redemocratização (1945 a 1964): Programas Assistencialistas e Abertura política/Organização social

O período de 1930 representou a derrubada das oligarquias rurais do poder, o que fez com que não houvesse naquele momento um projeto político, uma vez que não havia um grupo social legítimo que pudesse realizar este.

Todavia, este cenário sofreu uma grande mudança quando surgiu o Estado autoritário que tinha características corporativas, ou seja, que fazia por meio de políticas sociais a incorporação da classe trabalhadora ao projeto nacional deste período.

Este período ficou marcado no que tange o campo social uma vez que se deu a instalação do aparato executor das políticas públicas no Brasil como, por exemplo, a legislação trabalhista e o reconhecimento do sufrágio universal como um direito político de indivíduos, uma vez que as mulheres eram excluídas.

Com isto, a temática da infância ganhou maior visibilidade, para Lamenza (2011, p.4) a primeira Constituição Republicana promulgada em 1934, fez menção à preocupação do Poder Público com esta temática.

Com a nova Constituição promulgada três anos depois, para Amin:

[...] A Constituição da República do Brasil de 1937, permeável às lutas pelos direitos humanos, buscou, além do aspecto jurídico, ampliar o horizonte social da infância e juventude, bem como dos setores mais carentes da população. O Serviço Social passa a integrar programas de bem-estar, valendo destacar o Decreto-Lei nº 3.799, de 1941, que criou o SAM – Serviço de Assistência do Menor, que atendia menores

---

<sup>5</sup> Conforme abordado no livro de MACIAL (2014).

delinquentes e desvalidos, redefinido em 1944, pelo Decreto-lei nº 6.865. (AMIN,2013,p.35)

Diante disto, o SAM (Serviço de Assistência do Menor) foi criado no ano de 1941 e redefinido em 1944. Tratava-se de órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um sistema Penitenciário para a população menor de idade que previa o atendimento para autores de ato infracional e para os menores carentes e abandonados.

Entretanto, de acordo com a maioria dos autores, o SAM era totalmente repressivo na internação das crianças e dos adolescentes. Ao contrário do objetivo assistencialista, este é marcado por corrupção e maus tratos, segundo Rizzini (2004). Contudo, apenas em 1964 o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) já durante a vigência do regime militar no Brasil.

Contudo, outras entidades federais de atenção à criança e ao adolescente foram criadas ao longo deste período, porém ligadas à figura da primeira dama, ou seja, por, mas que tratassem de temas relevantes como o próprio campo do trabalho, era atravessado pela prática assistencialista.

Em 1945 o governo de Vargas é deposto e com isto é promulgada uma nova Constituição em 1946, sendo assim a quarta Constituição do Brasil. Esta apresentou um caráter liberal e simbolizou a volta das instituições democráticas, além da eleição direta para presidente, a liberdade sindical e o direito a greve.

Um marco neste período para a temática da juventude foi à instalação do primeiro escritório da UNICEF no Brasil, se destinou a iniciativas de proteção a saúde da criança e também da gestante em alguns estados do nordeste do Brasil.

O início da década de 1960 foi marcada por uma sociedade organizada, contudo um cenário internacional totalmente polarizado devido a Guerra Fria. É neste momento que o SAM, agora perante a opinião pública, a ser considerado repressivo e conhecido como “universidade do crime”.

#### 2.1.4 - O Regime Militar (1964 a 1979): FUNABEM e o Código de 1979

Frente ao panorama internacional da Guerra Fria, o Golpe Militar de 1964 foi instituído, o que rompeu por um pouco mais de vinte anos com o avanço da democracia no Brasil.

Em 1967, houve a elaboração da Constituição dentro do regime, esta estabeleceu diferentes diretrizes para a sociedade civil uma vez que a presença autoritária do estado se tornou presente.

Ocorreu a restrição à liberdade de opinião e expressão; a instituição de Atos Institucionais que permitiam principalmente punições e marginalizações de políticas; além disto, houve recuos no campo dos direitos sociais.

Na área da infância, este período foi marcado diretamente por dois documentos: A Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4.513 de 1/12/64) e o Código de Menores de 1979 (Lei 6697 de 10/10/79).

O objetivo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor era formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, sua linha de ação era a internação, cujo foco era nos infratores, ou seja, mesmo que a FUNABEM tenha sido uma tentativa de mudar o SAM, sua política de intervenção foi apenas mais intensificada principalmente pelo fato do regime político do período. A internação virou a principal regra, com isto devido ao período de segregação social das classes que eram menos favorecidas, carência e delinquência viraram sinônimos.

No dia 10 de outubro de 1979 é promulgado o novo Código de Menores a partir da Lei 6.697, contudo não houve nenhuma alteração no tratamento com a temática da infância e adolescência.

“Com o surgimento do Código de Menores de 1979, não se tornou muito diferente da legislação menorista até então vigente, já que a sua estrutura principal continuava em conformidade com o Código de Menores de 1927,

assim, continuava a visão do assistencialismo e de repressão” (Vilas-Bôas, 2012).

Com isto, o Código de Menores de 1979 se configurou como uma revisão do de 1927, pois não rompeu com os seus conceitos principais como, a arbitrariedade, o assistencialismo e a repressão junto à população infanto-juvenil.

#### 2.1.5 - A década de 1980: Bases para o Estatuto da Criança e do Adolescente

O início da década de 1980 permitiu a abertura democrática o que gerou a Constituição Federal de 1988, sendo considerada a Constituição Cidadã. Na temática da infância, este período significou importantes conquistas para este público e para os movimentos sociais que lutavam por estes.

Entretanto, estes movimentos eram basicamente divididos entre: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, no qual o objetivo era regulamentar a situação das crianças e dos adolescentes que estava em situação irregular, ou seja, ia de encontro a Doutrina da Situação Irregular. Já os estatutistas defendiam que houvesse uma mudança no código, que instituísse novos e amplos direitos às crianças e adolescentes, que desta forma, passariam a serem sujeitos de direitos e a ter uma Política de Proteção Integral.

A Constituição Brasileira de 1988 ficou marcada por uma série de avanços principalmente na área social, pois esta introduz um modelo novo de gestão de políticas sociais, que a partir deste momento conta com a participação ativa das comunidades isto através de conselhos deliberativos e consultivos.

A partir disto, durante a Assembleia Constituinte, neste período, foi organizado um grupo de trabalho que ficou com a responsabilidade do tema da criança e do adolescente, que gerou no artigo 227, que introduziu conteúdo e

enfoque vindos da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, que trouxe avanços de normativa internacional para este público. Especificadamente este artigo garantia à crianças e adolescente os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal e sócia, a integridade física, psicológica e moral, assim como a proteção especial, ou seja, através de dispositivos legais contra qualquer tipo de negligencia, violência, opressão, exploração, maus tratos e crueldade.

Portanto, podemos analisar que estas foram as bases para a criação do ECA, onde as crianças e adolescentes que foram negligenciadas desde o início da história do Brasil puderam ser reconhecidos como indivíduos de direitos e que devido a sua condição de desenvolvimento deveriam ter uma proteção especial, assim como políticas públicas de qualidade e devidamente garantidas.

Veremos no capítulo seguinte como ocorreu este processo, quais eram as propostas e análises já realizadas acerca das continuidades e descontinuidades desta legislação.

### III - DA INEXISTÊNCIA DE CIDADANIA AO PARADGIMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Conforme viemos apontando durante o início desta elaboração, esse item possui o intuito de realizar elaborações acerca do ECA onde é considerado o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

Representou, portanto a proteção não apenas restrita à infância da classe trabalhadora como vimos durante a análise do percurso histórico, mas a todas as crianças e adolescentes, isto independente de sua classe social. Com isso, neste capítulo realizamos a análise em torno do ECA no qual conseguimos realizar comparativos, identificar avanços e limites do estatuto principalmente no que tange ao contexto neoliberal e seu aprofundamento.

#### 3.1 - O Estatuto da Criança e do Adolescente e as suas mudanças de paradigmas – O Código de Menores versus ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído como

[...] resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas que também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. (SILVA, 2005, p.36)

É interessante notar que a elaboração do ECA contou com a participação de representações de grupos expressivos como da própria sociedade civil, dos juristas e também técnicos de órgãos governamentais.

O ECA foi promulgado no dia 13 de Julho de 1990 (Lei 8.069/90), se configurando uma grande conquista para a sociedade brasileira. O Estatuto trata do direito à vida, à liberdade, saúde, ao respeito, ao lazer, a dignidade, à convivência familiar e comunitária, à alimentação, bem como à cultura, ao esporte e à profissionalização. É, portanto, um instrumento central de proteção dos interesses da criança e do adolescente no que se refere aos princípios

constitucionais da dignidade da pessoa humana e prioridade absoluta (SCHIMIDT, 2013).

Conforme já mencionado anteriormente a Constituição Federal Brasileira de 1988, foi à base para o Estatuto uma vez que obteve embasamentos sociojurídicos para assim reformular a legislação acerca desse público. A CF/88, por exemplo, foi um instrumento universal de direitos, no qual tinha um papel fundamental na área da infância e da juventude e que assim possibilitou o marco inicial para a promulgação do ECA, o qual expressa no artigo 227 a responsabilização da Família, da Sociedade e do Estado pela garantia dos direitos sociais para a população referida (ATAÍDE; SILVA, 2014).

O ECA traz também em seu texto o princípio da descentralização previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204. Criando os Conselhos de Direitos, nas esferas: municipal, estadual e nacional. As principais garantias da vigência prevista pelo ECA são o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal<sup>6</sup>.

O primeiro é um órgão permanente, autônomo, não partidário que é encarregado pela sociedade civil de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pelo ECA; mesmo exercendo papel fiscalizar e ter o poder de aplicar medidas de proteção a este público, não pertence ao Poder Judiciário. Seu objetivo é atender dentro da própria comunidade, as crianças e adolescentes no qual suas situações necessitam de uma efetiva intervenção.

Já o Conselho Municipal tem o objetivo de definir e controlar a política de atendimento a criança e ao adolescente, além de fiscalizar o cumprimento do plano de ação proposta para o determinado município, além do destino das verbas. É responsável também por cadastrar as entidades de atendimento e gerencia o fundo financeiro.

---

<sup>6</sup> **O Estatuto Da Infância e Do Adolescente Comentado.** Disponível em [www.desafiojovem.net/aads/estatuto.htm](http://www.desafiojovem.net/aads/estatuto.htm).

Além disto, é instaurado no ECA, o Sistema de Garantia de Direitos no qual apresenta três eixos de participação: Promoção, Controle e Defesa. Bragaglia (2002) constrói um quadro onde se podem visualizar de forma didática os eixos, seus objetivos e os atores públicos e sociais.

QUADRO 01 – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

<b>EIXOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>ATORES PÚBLICOS E SOCIAIS</b>
<b>PROMOÇÃO</b> (atendimento direto)	Atendimento direto dos direitos através de políticas públicas.	- Conselhos de Direitos; - Conselhos Setoriais e Entidades de Atendimento (Educação, Saúde e Assistência Social).
<b>CONTROLE</b> (vigilância)	Vigilância do cumprimento da Constituição Federal e do ECA.	- Sociedade Civil; - Fóruns – Sindicatos; - Entidades de Classe.
<b>DEFESA</b> (responsabilidade)	Responsabilização pelo não-atendimento, pelo atendimento irregular ou pela violação dos direitos.	- Judiciário – Ministério Público; - Secretária de Segurança; - Defensoria Pública; Conselhos Tutelares e Centros de Defesa.

Fonte: BRAGAGLIA, Mônica. Conselho Tutelar: que agente social é esse? In: NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica, (orgs). **Conselho Tutelar: Gênese, Dinâmica e Tendências**. Canoas: Editora ULBRA, 2002, p.84.

Diante disto, as medidas de proteção previstas no ECA têm caráter pedagógico e devem ser aplicadas pela autoridade competente às crianças e

adolescentes que tem seus direitos fundamentais ameaçados ou violados de acordo com o art. 98 disposto no Estatuto.<sup>7</sup>

Para, além disto, no que tange aos direitos fundamentais garantidos pelo ECA, podemos observar a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a infância e a juventude (artigo 227, *caput* da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e paragrafo único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Crianças e do Adolescente ).

Logo, a elaboração do ECA foi resultado de uma luta organizada da sociedade brasileira, e seus movimentos sociais como já apontamos neste estudo, na luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente. Partindo deste pressuposto analisamos as principais diferenças entre o Estatuto e o Código de Menor de 1979.

Os eixos de denúncias na década de 1980 para a elaboração do ECA foi a publicização da questão social<sup>8</sup> que envolvia o público infanto-juvenil no Brasil, que envolvia questões como pobreza, o abandono, a violência institucional; e principalmente o paradigma paternalista do Código de Menor de 1979.

Com isto, um ponto já abordado e que necessita ser retomado é que o Código de Menor de 1979 tinha como objetivo o controle e principalmente o ajustamento deste público e não a garantia de direitos. Este possuía diretrizes severas, preconceituosas, moralizantes, que distinguia dentre a classe trabalhadora os pobres, negros, moradores da periferia e de favelas e aplicava medidas totalmente repressivas com os considerados em “situação irregular”.

Neste mesmo sentido, é importante pontuar que algumas das críticas feitas a este Código é também ao termo preconceituoso usado para se dirigir a

---

<sup>7</sup> **Estatuto da Criança e do Adolescente**, art. 98 – Medidas de Proteção a Crianças e ao Adolescente. Florianópolis, 1994, p.120.

<sup>8</sup> Para Yamamoto (1998, p.27) “A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

criança e o adolescente como “situação irregular” e “menor”. Uma vez que esta terminologia expressa a culpabilização e o estigma construído pela classe hegemônica sobre este público, ignorando o fato de que a desigualdade social e econômica do período se dava pela conjuntura e estrutura econômica do país e principalmente pela precariedade e por vezes inexistência de políticas públicas que fossem capazes de responder a isto sem considerar a classe trabalhadores e suas filhas e filhos como sujeito de direitos.

Além disto, de acordo com Piloltti e Rizzini (1995), citados por Bazílio (2001), ocorreram mudanças trazidas pelo movimento em prol do Estatuto principalmente comparadas do Código de Menor, conforme listados sete principais, que foram: 1. A criança e o adolescente sujeitos de direitos, 2. A falta de renda familiar não deve ser motivo relevante para a perda do pátrio poder, 3. A privação da liberdade somente com o flagrante do ato infracional e com a fundamentação da autoridade judiciária competente, 4. O direito de defesa pode ser exercido por outros indivíduos no decorrer do processo legal e não somente pelo Curador de Menor ou pelo Ministério Público, 5. A internação da criança e do adolescente deverá possuir tempo determinado, 6. O Magistrado não tem mais decisão absoluta, 7. A participação da sociedade civil através de Conselhos de Direitos e do Conselho Tutelar na promoção e proteção dos direitos da Criança e do Adolescente.

Cabe destacar também a mudança no que tange o enfrentamento da violência intra e/ou extrafamiliar. Uma vez que o Código de Menor abordava este como um fenômeno, como “situação irregular”, o ECA traz consigo a obrigatoriedade da denúncia por parte dos que tem o conhecimento sujeitos a pena em caso de não cumprimento.

Não podemos negar que o ECA representou um avanço em comparação do Código de 1979, entretanto a sua construção e também a sua implementação não está restrita apenas às lutas sociais em defesa dos direitos deste público, mas também aos interesses hegemônicos nacionais e internacionais no processo de substituição do paradigma do *Welfare State* para o neoliberalismo, onde trataremos mais especificadamente no capítulo seguinte

a este. Com isso, enquanto os movimentos sociais e a sociedade brasileira vinham lutando pela democratização e o reconhecimento da cidadania no país, no cenário internacional, mas precisamente na Europa e nos EUA conferia-se a implantação do projeto neoliberal que depois limitaria os direitos conquistados.

Neste mesmo contexto, muito se discutiam sobre o caráter das políticas públicas direcionadas às crianças e os adolescentes uma vez que havia aqueles que se preocupavam em defender e garantir os interesses deste segmento etário, porém havia os que camuflavam seus ideais de preparação da conjuntura para a implantação de um Estado mínimo, exatamente como prevê o neoliberalismo. Ou seja, a condenação da prática paternalista e assistencialista do Código de Menor por estes, não era exatamente em prol do bem-estar e da proteção a este público, mas um mecanismo camuflado de minimizar o papel do Estado no enfrentamento dessas situações sociais no qual viviam as crianças e adolescentes.

Por fim, entendemos que o ECA representou uma série de conquistas para o público infanto-juvenil assim como a própria Constituição de 88, entretanto não apresentou de fato uma ruptura com o cenário exposto na sociedade, o que torna extremamente necessário analisar o ECA no contexto neoliberal. “Nesse sentido, procuramos desvelar o mito de que o ECA é um projeto revolucionário de sociedade, já que ele não propôs “rupturas” da sociedade em curso, e sim operou uma reforma que acompanhou as mudanças sociais” (Silva, 2005, p.46). Todavia, é uma conquista importante aprovar uma legislação que supera alguns paradigmas de caráter repressor e conservador, ainda que estas mudanças estejam em curso e não totalmente implementadas. É, portanto, parte das lutas dos movimentos sociais e da classe trabalhadora para que sejam ampliadas as possibilidades de acesso aos direitos básicos para crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a superação de uma ordem que mantém privilégios somente para alguns e violação de diversos direitos da classe trabalhadora.

### 3.2 - O direito social da criança e do adolescente no contexto Neoliberal

Neste ponto analisamos o surgimento do Neoliberalismo no cenário internacional impulsionado também pelas variadas críticas ao *Welfare State*. Já no contexto brasileiro, pontuaremos como surgiu a lógica neoliberal e como esta impactou nos direitos sociais das crianças e adolescentes, desenvolvendo assim a relação entre a garantia da execução do ECA no contexto neoliberal.

### 3.2.1 - O surgimento do Neoliberalismo

Iniciamos este item, destacando Yamamoto:

[...] O Estado buscava canalizar o fundo público, tanto para o financiamento do capital, quanto para a reprodução da força de trabalho, movida pela lógica de que, para impulsionar a produção, há que ampliar mercado e preservar um certo poder aquisitivo da população, capaz de viabilizar o consumo de mercadorias e dinamização da economia” (IAMAMOTO, 1998, p.30).

Para analisar o direito social da criança e do adolescente no contexto neoliberal, primeiramente há a necessidade de compreender o significado do neoliberalismo. Para Harvey (2005) o neoliberalismo surgiu como um projeto político que foi lançado quando a classe capitalista se sentiu extremamente ameaçada, isto política e economicamente, no período em que compreendemos como o fim de 1960 e 1970.

O cenário de medo para a classe capitalista se transformou na necessidade de apresentar um projeto político que reduzisse não apenas a força da classe operária, mas que representasse uma luta ideológica e política com o objetivo geral de reduzir qualquer poder que a classe trabalhadora pudesse adquirir e para Harvey (2005) este projeto político é denominado de neoliberalismo.

Neste contexto, o que antecede este cenário é o *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social), que é necessário pontuar pois tinha como objetivo assegurar um padrão de consumo por parte dos trabalhadores o que consequentemente dinamizava a economia. Entretanto, para assegurar tal feito, o Estado oferecia serviços sociais como saúde, educação, para que desta

forma pudessem direcionar ao máximo a renda dos trabalhadores às mercadorias de bens e de consumo.

Entretanto o *Welfare State* possui suas especificidades de acordo com o país, isto se dá por conta dos objetivos de cada região e principalmente a força política da população. Nos países da Europa, por exemplo, que possui características social-democratas, ocorreu de forma a se voltar para ampliação dos direitos e a distribuição de renda. Entretanto, na América do Norte, teve características de impulsionar a economia no pós-guerra, por meio da garantia dos serviços sociais para assim estimular o consumo.

Já no Brasil, no contexto de periferia do capitalismo, em que ocorre uma superexploração da força de trabalho (MARINI,2000) podemos afirmar que não houve este Estado de Bem-Estar Social principalmente devido ao fato de que a política social desde a década de 1920 é usada como um instrumento de controle e de apoio ao desenvolvimento desigual, configurando a contradição e a correlação de forças entre o capital e o trabalho, a restrição do acesso e disputa pelo fundo público. (BEHRING e BOSCHETTI, 2006)

O *Welfare State* começou a sofrer críticas no período do pós-guerra isto porque os países capitalistas sofreram uma crise econômica que se estendeu por décadas, e desta sofreram uma culpabilização devido aos gastos com o social.

Entretanto é necessário pontuar que este discurso era uma tentativa de camuflar os anseios capitalistas de substituir o Estado, uma vez que, este era considerado desproporcional à medida que tinha uma abertura maior aos interesses dos trabalhadores. O objetivo era que o Estado fosse mínimo para o social e máximo para o capital, o que é chamado de Estado neoliberal o que inicia automaticamente a "(...) negação da regulação econômica estatal, pelo abandono das políticas de plano emprego e pela redução dos mecanismos de seguridade social, em prol, é claro da regulação pelo mercado" (Mota, 2000, p.56).

A liderança econômica do Japão neste período e a propagação do *toyotismo*<sup>9</sup> fizeram com que o neoliberalismo avançasse nos seus objetivos uma vez que ia de encontro com o desmonte dos direitos que foram conquistados pelos trabalhadores, além de desvalorizar a manutenção do trabalho vivo (a força de trabalho humana). Além disto, usaram-se do discurso que o socialismo havia fracassado de modo que a única possibilidade para superação da crise econômica seria a implantação do neoliberalismo.

Com isto, podemos afirmar que as principais características do neoliberalismo consistem no Estado mínimo para o social e máximo para o capital, como já abordado, ou seja, consiste no enxugamento do Estado para o setor social; além da globalização que se torna um veículo de mundialização das próprias mercadorias e também das ideologias; as privatizações estatais que possibilita interferência internacional nas empresas nacionais; as transformações ocorridas no mundo do trabalho isto porque o *toyotismo* valoriza o trabalho morto (o trabalho realizado exclusivamente por máquinas) desta forma não se gasta com encargos trabalhistas e conseqüentemente o enfraquecimento das lutas sindicais.

É importante pontuar que a reestruturação no mundo do trabalho desenvolveu a despolitização da classe trabalhadora, ou seja, sua organização enquanto classe foi enfraquecida mediante ao medo do desemprego; além da valorização do trabalho morto como já exemplificado o que ocasiona um isolamento no processo de trabalho e a inviabilização da solidariedade de classe para a mobilização conjunta e de enfrentamento; a manipulação da classe dominante resultou na crise dos partidos que tinham como objetivo representar os interesses da classe trabalhadora, com isso ocorreu o enfraquecimento dos movimentos sociais uma vez que há a presença de um discurso hegemônico de que não existem outras maneiras da superação das crises e desse modo de produção e ordem sociatária.

---

<sup>9</sup> Padrão de modelo japonês que seu objetivo era a flexibilização do trabalho, onde havia a rigidez na produção e a desregulamentação dos direitos trabalhistas.

Logo, podemos analisar que este cenário foi o mais favorável para que a neoliberalismo pudesse se instaurar, ocasionando mudanças em todos os setores da sociedade, principalmente no campo das políticas sociais e no mundo do trabalho, causando impacto no âmbito dos direitos e sua necessária ampliação, que não ocorre, como veremos a seguir.

### 3.2.2 - As políticas sociais e o ECA frente ao Neoliberalismo no Brasil:

Como vimos no item anterior o neoliberalismo impactou todo o mundo, já no Brasil, o processo de implantação do neoliberalismo ocorreu por volta dos anos 1990, isto porque a massa popular acabara de ter seus direitos conquistados através da Constituição de 1988. Porém, com restrição de vários projetos que foram modificados denotando a correlação de forças e a contramão de um processo de conquistas no país, que no mundo já se caracterizava com a denominada “crise do *welfare state*” e seus limites em conter e ou favorecer uma suposta humanização do capital, que é impossível de ser efetivada dada a complexidade que adquire o fenômeno da questão social, gerada simultaneamente ao processo do desenvolvimento do sistema capitalista.

Identificamos que o presidente Fernando Collor de Mello foi o primeiro a implantação deste processo recebendo a continuidade pelo presidente Fernando Henrique Cardoso que deu efetivamente executou a agenda neoliberal com privatizações, abertura a economia internacional, além do incentivo à responsabilidade social por parte do setor privado e da própria sociedade civil o que gerou o maior aparecimento de ONG's (Organizações não governamentais) o que gerou a filantropização. Ainda em relação ao trato social, ocorreu a descentralização do papel dos entes federativos (União, Estado e Município).

Diante disto, podemos constatar que as políticas sociais em decorrência no neoliberalismo assumiram três características principais: a descentralização das três esferas de governo, que neste momento recebem recursos que não

são compatíveis com as necessidades sociais; a focalização, ainda que a Constituição de 1988 coloque claro que o planejamento, o recurso e principalmente a execução seja destinados a todos, há uma seletividade direcionadas aquelas que se encontram em situação mais precarizada; e a privatização que ganha estímulo pelo enfrentamento da questão social pelos setores privados, como ONG's.

Com isto, um dos objetivos do projeto societário neoliberal é justamente o desmonte dos direitos sociais, direitos que foram conquistados com a Constituição de 1988 de forma a ampliar os ganhos do capital com a apropriação do fundo público, tema que não aprofundaremos neste estudo, mas que faz parte da análise desse processo. (OLIVEIRA, 1998). Não podemos negar que a CF/1988 e suas leis orgânicas que a referendam, dentre as quais o ECA significaram um avanço no que tange as reivindicações e conquista dos direitos políticos, civis e sociais, entretanto existe um distanciamento entre o que foi conquistado e a proteção destes, mediante aos objetivos neoliberais, Bobbio (1998) ressalta que a linguagem dos direitos se torna uma falácia devido a este distanciamento.

Neste mesmo sentido, como já afirmamos anteriormente, o ECA traz inovações no trato dos direitos da criança e do adolescente, bem como no paradigma que é revisto e modificado – de “situação irregular” a “sujeito de direitos” dentre outros já mencionados: entretanto por estar norteado pelo contexto do neoliberalismo, o Estado possui intervenções totalmente insuficientes e paliativas, além de minimizadas no enfrentamento das expressões da questão social que atinge crianças e adolescentes.

Logo, as políticas públicas que são direcionadas a este segmento são focalizadas, descentralizadas e compensatórias, pois são voltadas para o atendimento do que se considera um “problema” incidindo nas consequências apenas, cada vez mais complexas, desconsiderando a causa dos fenômenos e a necessidade de uma intervenção mais ampla e que enfrente as contradições, desvelando as reais necessidades e a dura realidade em que vivem esse segmento populacional. O movimento acelerado das organizações não

governamentais e de iniciativas empresariais são também algumas das consequências do Estado neoliberal.

“Nesse modelo de bem-estar, nitidamente liberal, vários segmentos sociais são chamados a participar (grupos voluntários, informais, amigos, vizinhos e a família). As chamadas “políticas sociais de nova geração”, visam a coesão social e, conseqüentemente, a contenção da ameaça de desintegração da sociedade capitalista” (Sartor, Martins e Silva, 124, p.2002).

Portanto, ao refletirmos sobre o ECA no contexto neoliberal devemos analisar que a maior parte da sua materialização é dever do Estado, que por sua vez está voltado para os interesses do capital, caracterizando o campo de correlação de forças na disputa do fundo público e a possibilidade de políticas sociais mais próximas da dinâmica da realidade e sua complexidade. O Estatuto preconiza a proteção integral universalizada das crianças e dos adolescentes, entretanto na realidade se presenciavam políticas focalizadas e privatizadas, uma contradição presente na luta pela efetivação dos direitos conquistados via a legislação, mas que necessitam de maior enfrentamento e mobilização para o seu alcance e ampliação.

No próximo capítulo iremos abordar especificamente o Programa de Aprendizagem Profissional e suas legislações assim como apresentaremos a experiência de estágio na Instituição já mencionada com vistas a dar visibilidade aos dilemas, dificuldades e possibilidades de implementação da legislação aprovada com o apoio da luta e dos movimentos sociais organizados.

#### **IV - A APLICABILIDADE DA LEI DA APRENDIZAGEM**

Como vimos ao longo dos capítulos anteriores é recente a inclusão de questões relacionadas à crianças e adolescentes nas políticas públicas no Brasil, analisamos também que a questão do trabalho sempre esteve no cotidiano do público infanto-juvenil, entretanto o direito a profissionalização aliada a continuidade dos estudos e com acompanhamento foi garantido apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Desta forma, realizamos o levantamento legislativo que norteia o campo da Aprendizagem profissional para que desta forma pudéssemos tecer considerações sobre a aplicabilidade desta Lei na prática, principalmente na contemporaneidade.

Visto isto, analisaremos esta política e também seus riscos uma vez que nos inserimos em uma sociedade no qual o trabalhador é parte do mecanismo de extração de mais valia, configurando a exploração do trabalhador, e a acumulação da riqueza produzida socialmente apenas por uma pequena parcela, o que torna o trabalhador também uma mercadoria ao vender a sua força de trabalho no modo de produção capitalista.

Neste sentido, realizamos a análise desta dinâmica afim de entender as complexidades que norteiam este campo abordando as experiências de estágio durante o período de estágio obrigatório.

##### **4.1 - O Programa de Aprendizagem Profissional e suas legislações**

Para abordar o Programa de Aprendizagem Profissional e suas legislações é necessário fazer referência a obra de Marx, em especial, a sua análise sobre as leis do desenvolvimento da sociedade burguesa, por meio da crítica da economia política - e a necessidade de desvelar os processos de dominação, exploração e concentração de riqueza.

De acordo com Marx em sua produção "O capital" (1867), a categoria trabalho é uma atividade própria do homem, onde se busca chegar a determinados resultados a partir destas ações. Contudo, a partir do início do

modo de produção capitalista, há transformações na sociedade, nas relações sociais, mediadas pelo trabalho e suas transformações. As mudanças na categoria trabalho devido desenvolvimento do capitalismo não geraram apenas classes sociais distintas, mas transformou relações sociais e também gerou o surgimento da questão social, como resultado da relação desigual entre a classe trabalhadora e os donos dos meios de produção.

Neste sentido, a classe trabalhadora vivenciou processos de mobilização, organização e luta e desde então busca melhores condições de vida e também de trabalho. Sua luta, efetiva-se também na busca por direitos civis, políticos e sociais. Os direitos sociais se referem à promoção da dignidade humana como saúde, alimentação, educação, lazer, entre outros. No ponto de vista do trabalho, que também é um direito social estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), houve diversas conquistas como a jornada de trabalho, o salário, proteção e outros.

Ainda na perspectiva de direitos sociais, como abordamos ao longo do texto, durante boa parte da história, crianças e adolescentes foram sujeitos não reconhecidos enquanto cidadãos de direitos e de proteção do Estado.

Todavia apenas com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, no Brasil, que as crianças e os adolescentes passaram a serem vistos como sujeitos de direitos. É fato que o segmento jovem necessita não apenas da intervenção do Estado para a garantia de saúde, educação, cultura, lazer e esporte, mas também o direito ao trabalho. Quando se fala na categoria trabalho para este público, fala-se de um público que foi inserido no trabalho informal e na exploração desde os primórdios e que necessita da consolidação e efetivação de todos os seus direitos, adentrando nas pautas das políticas públicas de geração de emprego e renda. Todavia, sem desconsiderar seus demais direitos de desenvolvimento humano e pleno, em contraponto a inviabilização disso neste sistema. Enfatiza-se, portanto, a importância da defesa da legislação conquistada e a luta pela ampliação da implementação dos direitos.

Conforme abordamos nos capítulos anteriores é preciso trazer para análise a contradição do sistema em que vivemos onde o trabalhador também é uma mercadoria explorada no qual produz riqueza e esta não é socializada, mas sim acumulada pelo capitalista o que torna necessário a análise, acompanhamento e controle social constantes para que esta realidade seja compreendida e enfrentada, principalmente por se tratar de um público que está em processo desenvolvimento e o aporte legislativo é recente, sobretudo diante da história brasileira, parte de uma luta e construção social para a visibilidade daqueles que por muitos anos não foram reconhecidos como sujeitos de direitos.

A Constituição da República de 1988 proibiu o trabalho aos menores de 16 anos, contudo ressaltando a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade. Desta forma, o direito à profissionalização está garantido tanto na Constituição quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que também prevê nos seus artigos 60 a 69, dando-lhe tratamento alinhado ao princípio de proteção integral à criança e ao adolescente. Conforme artigo 62 do Estatuto da Criança e do Adolescente que traz seus princípios:

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para o exercício das atividades.

No Brasil, a aprendizagem é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sua implementação e regulamentação se expressa nas Leis 10.097, de 19 de dezembro de 2000, 11.180, de 23 de setembro de 2005, e 11.788, de 25 de 2008. Esse programa passou a obrigar os estabelecimentos de qualquer natureza (com exceção das microempresas e também empresas de pequenos porte assim como as entidades sem fins lucrativos) a empregar e consequentemente inserir nos cursos e Instituições formadoras, a quantidade

de aprendizes equivalente ao mínimo de 5% e máximo de 15% dos seus trabalhadores.

O Programa de Aprendizagem tem como público-alvo jovens de 14 a 24 anos (salvo as pessoas com deficiência que não possui limite de idade) que buscam inserir-se no mercado de trabalho. É um programa que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação e o acompanhamento pedagógico de uma entidade formadora qualificada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, então promove uma formação técnico-profissional com atividades teóricas e práticas.

É realizado através de um contrato de trabalho especial com prazo determinado não superior a dois anos de contrato (caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá máximo de idade para a contratação), que pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Além disto, é necessário que o jovem esteja matriculado e com frequência na escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio (nas localidades onde não houver oferta de Ensino Médio, a contratação poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental).

Entendemos que este programa envolve uma série de legislações que traz uma estrutura legal que determinam os direitos dos adolescentes e jovens e garantem a sua proteção no campo legislativo. Para isto, nos itens a seguir precisamos abordar brevemente as principais legislações realizando o recorte para o Programa de Aprendizagem.

#### 4.1.1 - Constituição Federal Brasileira 1988

Como já abordamos, a Constituição de 1988, também conhecida como Carta Magna é, assim como o objetivo da Constituição de todos os países, um conjunto de normas no qual determina direitos e deveres assim como atribuições e limite das instituições.

Realizando um breve resgate, podemos verificar que com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, foi estabelecido a idade mínima de 12 (doze) anos para o trabalho, entretanto com a Constituição Federal de 1988 elevou a idade para 14 (quatorze) anos com exceção para os aprendizes que seria ainda de 12 (doze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII.

Com a Emenda Constitucional nº 20, em 1988, a idade mínima passou para 16 (dezesesseis) anos e a do aprendiz para 14 (catorze) anos. Desta forma, a CLT garante a este público os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários que os demais trabalhadores, como por exemplo: décimo terceiro, FGTS, remuneração mínima, garantindo o horário especial a modo de não prejudicar os estudos do jovem aprendiz.

#### 4.1.2 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Em julho de 1990 nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instaurado pela lei 8.069 no Brasil, no qual foi o primeiro na América Latina a adequar a sua legislação aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Com isso, o estatuto reforçou já alguns preceitos determinados pela própria Constituição de 1988, como por exemplo, a proteção integral de crianças e adolescentes assim como a prioridade na formulação de políticas públicas para este público prevendo a proteção de qualquer forma de exploração, discriminação, violência e opressão assim como estabelecendo como dever do Estado, da família e da sociedade a garantia dos direitos de crianças e adolescentes à liberdade, à dignidade, à saúde, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho.

Desta forma, além de estar regulamentada pela lei nº 10.097 que veremos no próximo ponto, a aprendizagem está presente no ECA. Como prevê o ECA, nos art. 62 e 65 há necessidade que a proteção ao trabalho dos

adolescentes seja regulada por uma legislação especial, mas sem prejuízo do disposto no próprio Estatuto.

Neste sentido, os artigos 428 a 433 da CLT, com a redação que lhes deu a Lei 10.097/2000, regulam detalhadamente como se dá o intuito do Programa de Aprendizagem e que veremos a seguir.

#### 4.1.3 - Lei da Aprendizagem Nº 10.097/2000

Com a lei da aprendizagem Nº 10.927/2000, ampliada pelo Decreto Federal Nº 5.598/2005, entendemos que aprendiz é o jovem que estuda e trabalha no qual recebe a formação na profissão em que está atuando.

Como trouxemos anteriormente, o jovem que se encontra na condição de aprendiz deve estar cursando e frequentando a escola regular (caso não tenha concluído o Ensino Médio), além de participar do ensino técnico profissionalizante conveniado a sua empresa. Já as empresas que recebem estes jovens devem cumprir uma cota entre 5% e 15% do seu quadro de funcionários.

Diante disto, o objetivo deste programa é que os jovens tenham formação teórica e prática de uma determinada atividade profissional, para que assim possam se inserir no mercado de trabalho.

#### 4.2 - O Jovem Aprendiz e a agudização da exploração

A abordagem da modalidade “Jovem Aprendiz” remete ao que, de acordo com Marx, citado por Boschetti (1987): “O sentido do trabalho sofre profunda modificação com a instituição das relações capitalistas, pois assume caráter de trabalho abstrato, produtor de valores de troca, é necessidade natural e eterna o intercambio material entre o homem e a natureza, e por tanto, de manter a vida humana”.

O mundo do trabalho sempre foi palco de muitas transformações, o público infanto-juvenil conforme vimos nos capítulos anteriores, sofreram diretamente devido ausência de direitos efetivos por muitos anos, mesmo com os avanços, as contradições e a complexidade da dinâmica cotidiana da realidade inerentes ao processo do modo de produção capitalista, temos a violação da legislação ou simplesmente a sua inobservância, sendo ignorada, caracterizando análises e acompanhamento constante, que devemos fazer.

Para Pochmann (2000), a juventude é um dos principais segmentos sociais que são atingidos pelo desemprego mesmo que este atinja todo o continente brasileiro no qual existem exigências de produtividade e qualidade crescentes, se ampliando as exigências aos trabalhadores e sua exploração de mão-de-obra.

Sabemos das expressões da questão social e o quanto afeta diretamente o cotidiano e a vida dos trabalhadores que para além disto precisam vender a sua força de trabalho para garantir o mínimo de subsistência e é nesta mesma direção que percebemos o quanto esta necessidade vem se estendendo a adolescentes e jovens no contexto nacional.

Com a experiência vivida no estágio obrigatório, na Instituição que além de ser uma instituição formadora faz o acompanhamento de diversos jovens aprendizes, pudemos analisar esta realidade de perto uma vez que a procura deste público por alguma oportunidade de emprego e renda é diária.

A seleção para Jovem Aprendiz nesta Instituição pode ocorrer de duas formas, são elas: através de envio de currículo/entrevistas ou por realização de provas. Durante este período conseguimos acompanhar as duas formas de entrada e com isto percebemos que além da alta procura, analisamos que os processos seletivos já refletem as expressões da questão social uma vez que as empresas querem buscar profissionais completos, e ignorando que aquela oportunidade seria a primeira para o jovem no mercado de trabalho formal, as entrevistas dos processos seletivos expressam este cenário já que os jovens com maior formação (ensino médio completo e/ou graduação em andamento) se destacavam na ótica empresarial. Expressões estas que também se

mostram quando o processo seletivo se dá por meio de provas uma vez que estes processos não tinham vagas reservadas para cotas.

Não podemos deixar de sinalizar que as empresas buscam por jovens “capacitados”, todavia estes não recebem a mesma remuneração do que os demais funcionários, sendo amparados pela legislação, o que agudiza o processo de exploração, o que nos remete a estratégia do capitalista, que busca mão-de-obra cada vez mais barata, caracterizando o refinamento dos processos de exploração desse modo de produção, além de não primar pelo aspecto de aprendizado e experiência mais ampla na inserção no mundo do trabalho – para além do mercado de trabalho -, que poderia ser algo bastante importante para esse contingente populacional.

O acompanhamento dos jovens aprendizes é realizado por uma equipe técnica composta por Pedagogos, Psicólogos, Educadores Sociais, Administradores e Assistentes Sociais. A equipe trabalha de forma conjunta, com o objetivo de melhorar a forma de atendimento aos usuários por meio de entrevistas sociais, supervisão de campo, visitas domiciliares, reuniões com as famílias, supervisores e gestores do Programa de Aprendizagem, realização de oficinas temáticas e visitas ao aprendiz no espaço corporativo. Durante o período de estágio pudemos observar a realização de todos os acompanhamentos citados anteriormente exceto a visita domiciliar.

Entretanto, observamos também que por muitas vezes este acompanhamento é penalizado pela rotina de trabalho dos próprios aprendizes que por vezes não tem uma carga horária prática para cumprir o que impede que reuniões, oficinais, rodas de conversas e atendimentos, sejam realizados. O que se estende até mesmo para os gestores destes aprendizes pois o técnico precisa programar este acompanhamento conforme disponibilidade do profissional, como por exemplo as avaliações de desempenho.

Devemos ressaltar que esta Instituição possui outros eixos de atuação que devem ser integradas e centradas no atendimento aos usuários, que vai além da educação para o mercado de trabalho e contempla uma abordagem bem mais ampla, com educadores sociais. Mas que durante este período não

observamos integração entre estes eixos que analisamos como uma crítica uma vez que os jovens podem encontrar experiências bem mais interessantes do que na própria Aprendizagem.

Em suma, há também o fato de estarmos inseridos em uma sociedade com modo de produção capitalista, como vimos, em que todo trabalhador que está vendendo a sua força de trabalho é explorado em prol de uma acumulação de riqueza que não é socializada, logo a Aprendizagem por si só não traz uma abordagem de perspectiva mais humana e crítica.

## **V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No primeiro capítulo abordamos nossas experiências e a motivação para este estudo, que devido à experiência de estágio supervisionado em Serviço Social realizado no Programa de Profissionalização desta Instituição, nos chamou atenção a forma com que como o percurso histórico de políticas públicas para o público infanto-juvenil configura-se nas manifestações da questão social.

Assim, como vimos de acordo com Marx, a categoria trabalho é uma atividade própria do homem, onde este busca chegar a determinados resultados a partir destas ações. Contudo, a partir do início do modo de produção capitalista, há transformações na sociedade e nas relações sociais, mediadas pelo modo de produção via o trabalho.

As mudanças na categoria trabalho devido ao capitalismo não geraram apenas classes sociais distintas, transformaram-se as relações sociais, mas também geram o surgimento da questão social, que como vimos é o conjunto das expressões da sociedade capitalista, como resultado da relação desigual entre a classe trabalhadora e os detentores dos meios de produção.

Neste sentido, analisamos ao longo dos primeiros capítulos deste trabalho de conclusão de curso, que a classe trabalhadora lutou desde então na busca de melhores condições de vida e também no trabalho, lutou na busca por direitos civis, políticos e sociais.

No que tange as políticas sociais analisamos que o objetivo da instituição das políticas sociais era de amenizar tensões e conflitos, demonstrando pela perspectiva crítica-dialética em que as políticas sociais são resultado da correlação de forças, bem como da contradição entre capital e trabalho e conseqüentemente das políticas sociais, e da luta de classes instaurada pelo processo de produção e reprodução do capital.

No segundo capítulo não apenas analisamos as políticas sociais e suas implicações neoliberais, mas também traçamos a trajetória dos direitos das crianças e dos adolescentes e para isto, trouxemos o histórico antes do

surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a partir do Brasil Colônia até as bases para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No início deste capítulo vimos como se deu o surgimento do neoliberalismo e sua tese sustentada no mercado como mecanismo de regulação social e o Estado mínimo que implica diretamente na desregulamentação de direitos sociais e conseqüentemente as tendências no Brasil desta perspectiva no qual resultou em políticas sociais centralizadas em programas sociais seletivos e emergenciais, além do enfraquecimento do Estado e o fortalecimento da esfera privada.

Do ponto de vista do trabalho, que também é um direito social estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), houve diversas conquistas como a jornada de trabalho, o salário, proteção e outros. Entretanto, podemos perceber que ainda há uma falta de efetivação, devido ao desemprego, a terceirização e a agudização do processo de exploração da classe trabalhadora.

Ainda na perspectiva de direitos sociais, durante boa parte da história, jovens e adolescentes foram sujeitos não reconhecidos enquanto cidadãos de direitos e de proteção do Estado. Todavia apenas com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que as crianças e os adolescentes passaram a serem vistos como sujeitos de direitos em contraponto ao parâmetro da “situação irregular” em que eram colocados com a legislação anterior, em especial o Código de menores.

Neste sentido, no terceiro capítulo vimos que o ECA representou uma série de conquistas para o público infanto-juvenil assim como a própria Constituição de 1988, entretanto não apresentou de fato uma ruptura com o cenário exposto na sociedade, mas é parte das lutas dos movimentos sociais e da classe trabalhadora bem como o horizonte de superação de uma ordem que mantém privilégios somente para alguns.

Contudo após anos de mobilizações, crianças e adolescentes tem garantidos um conjunto leis que os protegem, a exemplo das resoluções dos órgãos como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dentre os demais conselhos em âmbito estadual e municipal, enfatizando a importância e a primazia do caráter público para efetivar políticas sociais universais. Porém, não só pelo Estado, mas por toda a sociedade uma vez que a responsabilidade na garantia do desenvolvimento integral deste público incorpora todo o conjunto societário. A Constituição Federal Brasileira de 1988, por exemplo, traz que a proteção à infância e a garantia de direitos destes, devem ser prioridade absoluta do Estado, da família e da própria sociedade.

No quarto capítulo realizamos o levantamento legislativo que norteia o campo da Aprendizagem profissional afim de entender as complexidades que norteiam este campo abordando as experiências de estágio durante o período de estágio obrigatório.

O programa de aprendizagem é fruto de um longo caminho de evoluções e retrocessos no campo de políticas públicas no que tange principalmente o direito ao trabalho e a formação do público jovem para o mercado de trabalho, sem contudo, primar pela formação mais ampla e humana, que poderia garantir um aprendizado crítico, amplo que pudesse colaborar com o seu desenvolvimento pleno e portanto, vislumbrar a necessidade de superação dessa ordem conservadora e de exploração dos trabalhadores e de garantir o desenvolvimento de todo o seu potencial. Conforme analisamos ao decorrer do trabalho e com base em todas as legislações citadas, que na maioria das vezes são violadas ou ignoradas como se não existissem.

Apontamos no penúltimo capítulo demonstrando os riscos do Programa de Aprendizagem principalmente pela contradição e distorção que o sistema em que nos inserimos traz, o trabalhador se torna uma mercadoria no qual produz uma riqueza que não é socializada. E as possibilidades que a integração entre os eixos de atendimento da Instituição proporcionariam.

Portanto, é importante entendermos que existem avanços no campo de políticas sociais para o público infanto-juvenil, fruto de movimentos e lutas coletivas, mas ainda existem muitas resistências e contradições, e esses parâmetros exigem um acompanhamento e controle sociais ampliando as perspectivas democráticas de participação, logo esperamos que o presente trabalho sirva para dar visibilidade e estimular reflexões a este debate e que esta dinâmica seja analisada constantemente afim de compreender e enfrentar as complexidades que estes fenômenos exigem.

## REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). Curso de direito da criança e do adolescente. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ATAÍDE, Jussara Barbosa; SILVA, Mayara Thayane da. Violação dos direitos infanto juvenis: o combate à violência letal e o programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no estado de Alagoas – PPCAAM/AL. 2014. 87f. Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas. Maceió/AL, 2014.

BAZÍLIO, L. C. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: BAZILIO, L. C.; KRAMER, S. Infância, educação e direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. Política Social – fundamentos e história. São Paulo:Cortez, Biblioteca Básica de Serviço Social, 2006.

\_\_\_\_\_. Política Social: fundamentos e história. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BEHRING. Elaine R. Política Social no contexto da crise capitalista. In: Serviço Social: direitos profissionais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BRAGALIA, Mônica. Conselho Tutelar: que agente social é esse? In: NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica, (orgs). Conselho Tutelar: Gênese, Dinâmica e Tendências. Canoas: Editora ULBRA, 2002.

BRASIL. Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4242.htm). Acesso em 20 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.513 de 1º de dezembro de 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm). Acesso em 22 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 16 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.598/2005 de 1º de dezembro de 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm). Acesso em 15 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Dispõe sobre o Código de Menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em 15 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 15 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.097/2000 de 19 de dezembro de 2000. Dispõe a Lei do Aprendiz. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm). Acesso em 16 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2005/Lei/L11180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Lei/L11180.htm). Acesso em 16 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm). Acesso em 15 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20%2D%20%C3%89%20vedada%20a,f%C3%ADsica%2C%20definidos%20em%20lei%20complementar](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20%2D%20%C3%89%20vedada%20a,f%C3%ADsica%2C%20definidos%20em%20lei%20complementar). Acesso em 17 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 17 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estado Unidos do Brasil; 16 de julho de 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 17 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 630, de 17 de setembro de 1851. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-630-17-setembro-1851-559321-norma-pl.html>. Acesso em 16 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em 17 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 16 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em 22 de maio de 2020.

GALO, Edmundo. A saúde como questão social no Brasil - a constante tensão entre um modelo de seguro e um modelo de seguridade social. NUPES, (s.l.), 1992, (Mímeo).

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: conselho tutelar de Brasília. 2014. 76f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social Pela Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014.

HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. São Paulo: Annablume, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo, Cortez, 1998.

LAMENZA, Francismar; MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.). Os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente e a Discricionabilidade do Estado. Barueri/SP: Minha Editora, 2011.

LORDELO, Eulina da Rocha; CARVALHO, Ana Maria Almeida; KOLLER, Sílvia Helena. Infância brasileira e contextos de desenvolvimento. São Paulo: Casa do Psicólogo; Salvador, BA: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2002.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira – Século XX. Texto online. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28339-28350-PB.pdf>> Acesso em: 28 out. 2020.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética do desenvolvimento capitalista no Brasil. In. SADER, Emir (org.). Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, Buenos Aires: CLACSO, 2000.

MARX, Karl. O Capital. Volume 2. 11ª Ed. São Paulo: DIFEL, 1987.

\_\_\_\_\_. A lei geral da acumulação capitalista. In: O capital: crítica da economia política: livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MOTA, Ana Elizabete. Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

NETTO, J. P. Transformações societárias e Serviço Social. Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, 1996.

OLIVEIRA, Íris Maria de. Política Social, Assistência Social e Cidadania: algumas aproximações acerca do seu significado na realidade brasileira. Disponível em: <[http://www.cpihts.com/2003\\_10\\_19/Iris%20Oliveira.htm](http://www.cpihts.com/2003_10_19/Iris%20Oliveira.htm)>, acesso em: 15 out. 2020.

OLIVEIRA, Francisco de. Os Direitos do Antivalor – A Economia Política da Hegemonia Imperfeita. Petrópolis: Vozes, 1998.

POCHMANN, Márcio. A batalha pelo primeiro emprego: as perspectivas e a situação atual do jovem no mercado de trabalho. São Paulo: Publisher Brasil, 2000

RIZZINI, Irene. A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. O século perdido. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: AMAIS Ed./EDUSU, 1997. Reeditado pela Ed. Cortez em 2009. São Paulo: Ed. Cortez. Terceira edição: 2011.

SARTOR, Carla, MARTINS, Aline de Carvalho e Silva, NINVIA Carla R. da. As Novas Configurações das Políticas Sociais: Tendências Contemporâneas e Mecanismos de Resistência e Universalização. In: RIZZINI, Irene, BARKER, Gary e ZAMORA, Maria Helena (orgs.). Revista O Social em Questão, 2002, no.7, p. 115-138.

SCHIMIDT, Michele. A violência contra criança e adolescente e a ausência de estrutura do estado. 2013. 102f. Trabalho de Monografia de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2013.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. Artigo: O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: discontinuidades e continuidades. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 83, Ano XXVI, 2005.

VILAS-BOAS, Renata. Compreendendo a criança como sujeito de direito: a evolução histórica de um pensamento. Disponível em: <  
<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-101/compreendendo-a-crianca-como-sujeito-de-direito-a-evolucao-historica-de-umpensamento/#:-:text=Com%20o%20surgimento%20do%20C%C3%B3digo,>

do%20assistencialismo%20e%20de%20repress%C3%A3o.>, acesso em: 10  
nov. 2020.